# Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER Nº 72, DE 2015.**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 95, de 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/09/15
Protocolo

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.480, de 18 de maio de 2015 e dá outras providências.

**Autor do Projeto**: Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Parecer Favorável.**

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 95, de 2015, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para poder alterar a Lei Municipal nº 6.480, de 2015 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de R$ 7.115.000,00 com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Com a presente proposta o Executivo não está alterando em nada os valores da operação de crédito que foi aprovado pela Lei Municipal nº 6.480, de 2015, apenas está se alterando qual será a Instituição Financeira que irá conceder a operação de crédito, passando do BRDE para a Agência de Fomento do Paraná S. A.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Como não há nenhuma geração de despesa nem mesmo qualquer tipo de renúncia de receita, há apenas a alteração da Instituição Financeira que irá fornecer o empréstimo, o Anteprojeto de Lei nº 95, de 2015 não causa nenhum impacto orçamentário e financeiro negativo aos cofres públicos, podendo seguir para deliberação Plenária.

Em face de todo o exposto, entendo, como Relator da matéria, que o projeto sob exame não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira. E pelas razões mencionadas, manifesto pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 95, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 95, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 31 de agosto de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro